

MATERIAIS COM CLASSIFICAÇÃO DUVIDOSA

SOFTWARE

O software pode ter diferentes classificações dependendo principalmente do tipo de software e o tipo de licença.

A aquisição de novos softwares poderá ser classificada em 3 contas distintas:

Na natureza de despesa 3.3.9.0.40.06 (Locação de Softwares) quando são adquiridos programas de computador que são locados ou licenciados prontos (software de prateleira) com licenciamento temporário, ou seja, o software vai ser utilizado por um prazo definido em contrato. Ao término do contrato, o fornecedor poderá exigir a retirada do software do ambiente de produção do contratante.

Na natureza de despesa 3.3.9.0.40.19 (Computação em nuvem – Software como serviço (SAAS)) quando os softwares adquiridos são como serviços na infraestrutura de nuvem.

Na natureza de despesa 4.4.9.0.40.05 (Aquisição de software pronto) quando são adquiridos softwares prontos (software de prateleira) com licenciamento perpétuo do software, ou seja, o comprador poderá utilizar o software por um prazo indefinido.

Nas naturezas 3.3.9.0.40.06 e 3.3.9.0.40.19 as aquisições são realizadas com orçamento de custeio. Já a natureza de despesa 4.4.9.0.40.05 é realizada com orçamento de investimento.

WEBCAM

As webcams que são utilizadas somente em computadores são classificadas em conta de material de consumo, dentro da natureza de despesa 3.3.9.0.30.29 (Material para áudio, vídeo e foto). Já as webcams que são utilizadas em sistema de vídeo conferência deverão ser classificadas como material permanente dentro da natureza de despesa 4.4.9.52.47 (Equipamento de TIC – Telefonia).

SERVIÇO X MATERIAL DE CONSUMO

Exemplos:

- Serviço de confecção de carimbo – deverá ser classificado dentro de conta de material de consumo na natureza de despesa 3.3.9.0.30.16 (Material de expediente)
- Serviço de instalação de cortinas – deverá ser classificado dentro de conta de material de consumo na natureza de despesa 3.3.9.0.30.24 (Material para manutenção de bens imóveis/instalações)

- Serviço de troca de filtro de aparelho de ar-condicionado – como a empresa está fornecendo um novo filtro instalado, deverá ser classificado dentro de conta de material de consumo na natureza de despesa 3.3.9.0.30.25 (Material para manutenção de bens móveis)
- Serviço de limpeza de aparelho de ar-condicionado – como não ocorre o fornecimento de nenhum tipo de material na prestação do serviço, deverá ser considerado dentro de uma conta de serviços de terceiros, caso prestado por pessoa jurídica na natureza de despesa 3.3.9.0.39.17 (manutenção e conservação de máquinas e equipamentos).

MATERIAIS CONSUMÍVEIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)

Alguns exemplos de materiais de informática que deverão ser considerados materiais de consumo dentro da classificação de despesa 3.3.9.0.30.17: HD externo portátil - pen-drive - mouse – teclado - filamento plástico para impressora 3D – suporte monitor – peças e placas para computador – processador para computador – tonners e cartuchos para impressoras – Cartão de memória – monitor (exceto os que possuem função conjunta de televisor)

MATERIAIS PERMANENTES DE TIC

Os materiais permanentes de TIC podem ser enquadrados em diferentes contas. Entre as contas de material permanentes são classificados itens como: Computador – Notebooks (computadores portáteis e ultraportáteis) – Tablet – Switches – Roteadores – Firewalls – Equipamentos Wireless (AP) – Servidores e Storages – Impressoras – Multifuncionais – Impressoras 3D – Plotter – Scanner – Smartphones – Central Telefônica – equipamentos para videoconferência.

MONITORES

Os monitores de vídeo que não possuírem função de televisor deverão ser classificados como material de consumo, dentro da natureza de despesa 3.3.9.0.30.17, por serem considerados acessórios dos computadores.

Caso os monitores de vídeo possuam a função de televisor deverão ser classificados como material permanente dentro da natureza de despesa 4.4.9.0.52.33.

CLASSIFICAÇÃO DE ALGUNS MATERIAIS

Termômetro:

- Termômetro clínico (tipo mercúrio, digital e infravermelho) – 3.3.9.0.30.36

- Termômetro infravermelho para alimentos – 4.4.9.0.52.04
- Termômetro tipo espeto para laboratório – 3.3.9.0.30.35
- Termômetro químico para laboratório – 3.3.9.0.30.35

Trena:

- Trena Laser – 4.4.9.0.52.04
- Trena manual – 3.3.9.0.30.42

Ecobags: 3.3.9.0.30.19

Cortina – Persianas – Grades – Tapetes: 3.3.9.0.30.24

Suporte projetor multimídia: 3.3.9.0.30.26

Tenda (gazebo): 3.3.9.0.30.28